



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 096/98 de 04 de março 1998.

Reconhece de Utilidade Pública a Casa do Migrante de Nova Andradina.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública a “Casa do Migrante de Nova Andradina”, CGC nº. 01.853.598/0001-24, com sede e foro na cidade de Nova Andradina - MS, constituída em 03 de março de 1996, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A Casa do Migrante de Nova Andradina tem por finalidade dar acolhimento dos migrantes, andarilhos, mendigos que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente em nossa cidade, sem qualquer tipo de remuneração para seus administradores e sem cobrança de qualquer taxa ou contribuição, dos mesmos a serem assistidos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 04 de março de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>1180</u>
Edição	<u>1180</u>
Data	<u>09/03/1998</u>